

GAZETA REGIONAL

Então vereis a diferença entre o que serve a Deus e o que não serve. Mt. 3:18

TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025

DIRETOR: Jucelino Costa dos Santos

EDIÇÃO: 4401

R\$ 3,50

Com shows gratuitos, começa sexta-feira a festa de aniversário de Boa Esperança

Preparado para o Natal, comércio de Goioerê estima aumento nas vendas

O comércio de Goioerê está otimista em relação ao Natal deste ano, com os lojistas apostando nas promoções, parcelamento e descontos especiais para aumentar as vendas no período mais esperado do ano. **PÁGINA 03**

CastraPet terá sua 5ª etapa realizada em Goioerê no mês de abril de 2026

O município de Goioerê estará recebendo, no dia 29 de abril de 2026, a 5ª etapa do Programa CastraPet Paraná. **PÁGINA 04**



Com três shows gratuitos para a população, começa na próxima sexta-feira (28), os festejos alusivos aos 61 anos do município de Boa Esperança. A dupla gospel André & Felipe fará o show de abertura, prometendo arrastar uma multidão não só da cidade, mas de toda a região. **PÁGINA 05**

Câmara de Goioerê vai homenagear grupo de profissionais da imprensa **PÁGINA 02**

Com investimento de R\$ 3,6 milhões, sede do Núcleo de Educação está quase pronta



Com cerca de mil metros quadrados de área construída, entrou em sua fase final de construção, o prédio que vai abrigar a sede própria do Núcleo Regional de Educação de Goioerê. O investimento, feito pelo Governo do Paraná, é de mais de R\$ 3,6 milhões. **PÁGINA 03**

Em Goioerê, prazo para pedir isenção do IPTU se encerra na sexta-feira (28)

Termina na próxima sexta-feira (28), o prazo para pedido de isenção do IPTU referente ao exercício de 2026. Poderão fazer a solicitação todos os idosos com 65

anos ou mais, que possuam apenas um imóvel, residam nele e que tenham renda familiar que não ultrapasse dois salários e meio. **PÁGINA 02**

Soja responde por 21% da movimentação e lidera exportações no Paraná

A soja em grão foi a commodity com maior volume movimentado nos portos paranaenses entre os meses de janeiro e outubro deste ano, de acordo com o relatório operacional da Portos do Paraná divulgado nesta segunda-feira (24). No acumulado, são 13.015.446 toneladas embarcadas, que representam, em valor FOB (valor do produto no ponto de embarque), US\$ 5,2 bilhões.

Moreira Sales envia doações às famílias de Rio Bonito do Iguaçu



A cidade de Moreira Sales demonstrou, mais uma vez, a força da união e da solidariedade. Na última semana, todos os itens arrecadados pela população foram enviados para Rio Bonito do Iguaçu, município atingido em 07 de novembro por um tornado de grandes proporções que deixou um rastro de destruição. O desastre resultou em seis mortes confirmadas e deixou 750 pessoas feridas, além de inúmeras famílias desabrigadas. **PÁGINA 04**



Com 700 participantes, Caminhada na Natureza foi sucesso em Janiópolis

A 6ª edição da Caminhada na Natureza de Janiópolis superou todas as expectativas da Prefeitura e do

IDR-Paraná. O evento reuniu oficialmente 639 caminhantes, além da equipe de apoio, e chegou a aproximadamente

700 participantes no total, consolidando-se como um dos maiores encontros do gênero na região. **PÁGINA 05**

Câmara de Goioerê vai homenagear grupo de profissionais da imprensa

PELO PARANÁ



ADIPR
Associação dos Jornais
e Portais do Paraná

Renovação

O ex-ministro José Dirceu foi escolhido por Lula para conduzir a renovação do programa do PT e preparar o partido para o pós-Lula. Ele rejeita qualquer mudança de identidade ideológica: “O PT é um partido de esquerda e socialista, não de centro... não podemos perder a nossa natureza”. A missão inclui atualizar a plataforma para a próxima década e orientar a estratégia para 2026. O 8º Congresso, em 2026, será o marco dessa reconstrução interna.

Reforço

A escolha de José Dirceu ocorre em meio ao esforço de reorganização do PT diante do distanciamento do Centrão e do avanço da extrema direita. Nos bastidores, avalia-se que Zé e Zeca Dirceu devem ampliar força e protagonismo em 2026, com chances reais de ambos se elegerem, seja para a Câmara ou com um deles ao Senado. A dobradinha é vista como garantia de articulação política robusta. Em Brasília, já se especula que um dos dois possa assumir ministério, a presidência da Câmara ou a liderança do próximo governo Lula.

Natal da capital

O Natal de Curitiba 2025 começou nesta segunda-feira, 24, e segue com programação de espetáculos até 23 de dezembro, mantendo a decoração até 6 de janeiro de 2026. A abertura será na Praça Santos Andrade, com o musical A Inesquecível Fábrica de Emoções em frente ao Teatro Guaíra. Entre as principais atrações estão a roda-gigante na Rua XV, o tradicional Natal do Bradesco no Palácio Avenida e o circuito de espetáculos em parques como Tanguá e Jardim Botânico. Outra novidade de destaque é o “Disney Celebra: Um Natal Inesquecível”, no Parque Barigui, com árvore de 35 metros, Parque Mágico Disney e sessões do Disney+ Open Air.

Cidade das Aves

O Festival Cidade das Aves, evento gratuito em Antonina, no Litoral do Paraná, celebrou o título internacional concedido pela Environment for the Americas e pela American Bird Conservancy. A certificação de Cidade das Aves reconhece o trabalho comunitário e ambiental do município, referência latino-americana em conservação de aves e habitats naturais. A programação, que reuniu oficinas, palestras e observação guiada, encerrou no domingo (23). O festival celebrou o engajamento local nas ações de restauração e proteção da Mata Atlântica.

Correios

Os Correios aprovaram um amplo plano de reestruturação que prevê PDV, fechamento de até mil agências deficitárias e venda de imóveis que podem render R\$ 1,5 bilhão. A estatal busca reduzir o déficit já em 2025 e retomar o equilíbrio financeiro em 2026, com expectativa de lucro em 2027. O pacote também inclui a modernização tecnológica e readequações operacionais. No Paraná, onde a rede tem papel estratégico em áreas remotas e em ações emergenciais, a reestruturação deve exigir atenção especial de gestores e usuários.

Da Redação ADI-PR Curitiba

Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em www.adipr.com.br

GAZETA REGIONAL

O PALADINO DA VERDADE

EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA
CNPJ:05.672.010/0001-97

Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos

REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO

Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi

CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná

SEDE PRÓPRIA

Fone - 3522-2537

E-Mail gazetagoioere@gmail.com

Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional



ADIPR

Associação dos Jornais
e Portais do Paraná

Os artigos assinados não exprimem
necessariamente a opinião do Jornal

A Câmara de Vereadores de Goioerê, agendou para esta quinta-feira (27), a realização de sessão solene para a entrega de homenagens a um grupo de 19 profissionais de imprensa da cidade, que atuam no município há mais de 25 anos. “Vamos homenagear os profissionais que têm realizado um trabalho sério, ético e comprometido com a boa e verdadeira informação”, destaca o vereador “Marcelo Gaúcho”, autor da proposição.

Entre os homenageados está o jornalista Jucelino Costa, desta Gazeta Regional, com 33 anos de atuação no setor. “Nossos agradecimentos ao vereador Marcelo Gaúcho, que demonstra reconhecimento aos profissionais de imprensa da nossa cidade, que têm



As homenagens serão prestadas nesta quinta-feira (27), no plenário da Câmara Municipal

papel fundamental em registrar os acontecimentos com rigor, ética, imparcialidade e objetividade”, comenta Costa.

Por seu lado, o autor da proposta cita que viu como necessidade homenagear àqueles que levam a informação diária para todas as pessoas da sociedade. “São homens

e mulheres que não escotam dia, hora para levar a melhor informação. Os homenageados se destacam dentro da imprensa local e merecem”, diz ele.

Já o presidente da Câmara, vereador ‘Joaquim da Ambulância’, comenta que não se trata de uma mera homenagem,

mas um reconhecimento pelo trabalho que é desenvolvido por cada profissional de imprensa que leva a informação à comunidade.

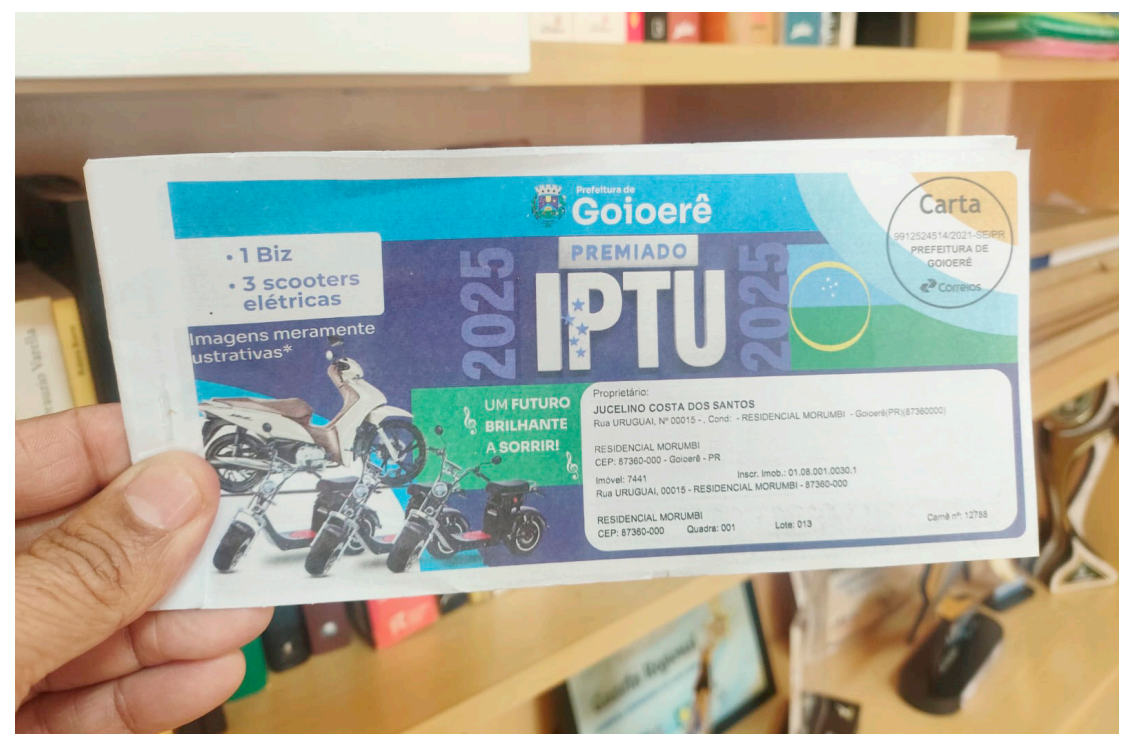
A sessão solene será aberta para toda comunidade e tem início previsto para as 19 horas, no plenário da Câmara Municipal de Goioerê.

Em Goioerê, prazo para pedir isenção do IPTU se encerra na sexta-feira (28)

Termina na próxima sexta-feira (28), o prazo para pedido de isenção do IPTU referente ao exercício de 2026. Poderão fazer a solicitação todos os idosos com 65 anos ou mais, que possuam apenas um imóvel, residam nele e que tenham renda familiar que não ultrapasse dois salários e meio.

Segundo o Departamento de Tributação, os pedidos serão analisados antes do lançamento do IPTU 2026 e os contribuintes serão comunicados sobre a decisão. Caso não seja deferido, o imposto será cobrado normalmente.

Para fazer a solicitação, o idoso deverá procurar a prefeitura, especialmente o Departamento de Tributação.



Cooperando sempre com você!

Copacol
Supermercados

Com investimento de R\$ 3,6 milhões, sede do Núcleo de Educação está quase pronta

Com cerca de mil metros quadrados de área construída, entrou em sua fase final de construção, o prédio que vai abrigar a sede própria do Núcleo Regional de Educação de Goioerê. O investimento, feito pelo Governo do Paraná, é de mais de R\$ 3,6 milhões.

O novo prédio, que deverá ser entregue no início do primeiro semestre de 2026, é dos mais modernos, contando com setor administrativo, sala para professores, anfiteatro e estacionamento. "Uma obra fantástica e essencial para a educação regional", diz a professora e chefe do órgão Danielle Mellero.

Ela cita que com o novo prédio, a população que precisa dos serviços do Núcleo de Educação e também os servidores, terão um local com mais conforto e funcionalidade. No total nove municípios são atendidos



O prédio que vai abrigar a sede do Núcleo Regional de Educação de Goioerê está sendo finalizado

pelo órgão que tem sua sede em Goioerê.

Danielle comenta que a sede própria do NRE, é um avanço importante, sendo um marco no fortalecimento da educação pública da região. "Nós estamos falando de uma obra, cujo investimento é de quase R\$ 4 milhões, que vai trazer conforto e comodidade. Daí a sua importância para a região", frisou.

O prédio está sendo construído em um terreno nos fundos do Colégio Polivalente – Premem I, fazendo frente para a Avenida Santos Dumont. "Essa obra é uma conquista importante da nossa cidade, que demonstra o reconhecimento do Governo Estadual com a educação regional. Só temos que agradecer ao governador Ratinho Júnior e ao secretário de Educação, Roni Miranda", finalizou Danielle.

Preparado para o Natal, comércio de Goioerê estima aumento nas vendas

O comércio de Goioerê está otimista em relação ao Natal deste ano, com os lojistas apostando nas promoções, parcelamento e descontos especiais para aumentar as vendas no período mais esperado do ano.

Alexandre Cândido, presidente da ACIG – Associação Comercial, Empresarial e Industrial de Goioerê, cita que a expectativa é das melhores, com os comerciantes apostando todas as fichas para conquistar o público e bater as metas do período, considerado o mais importante do ano para o comércio de rua.

"Os lojistas estão animados e nós acreditamos que segmentos como vestuário, calçados, brinquedos, eletrônicos e perfumaria vão fazer a diferença neste ano", diz o presidente, destacando o apoio da ACIG nas promoções de final de ano.

LUZES DO NATAL: - Para estimular o clima natalino e colaborar com o aumento das vendas, a prefeitura de Goioerê anunciou que as luzes de



A abertura do comércio em horário especial começa no dia 16 de dezembro

Natal serão acesas no dia 5 de dezembro, com a cidade ficando mais bonita e iluminada. "Este é um período importante e por isso vamos iniciar a iluminação mais cedo", comenta o prefeito Pedro Coelho.

PAPAI NOEL: A chegada do Papai Noel em Goioerê está agendada para o dia 16 de dezembro, data que também marcará o início da abertura do comércio à noite. Para a

chegada do ' bom velhinho', uma grande festa está sendo preparada, com o evento devendo milhares de pessoas da cidade.

CARTINHAS: - Dentro das ações do Natal, a chefa dos Correios de Goioerê informa que as tradicionais 'cartinhas' para o Papai Noel já estão disponíveis na agência local.

No total, 637 cartinhas foram escritas por alunos dos CMEI's Santa Bárbara

de Jaracatiá, Bonifácio Cionek, Recanto Feliz, Rotary, Mundo Encantado, América e Instituto Santa Clara. Os pedidos vão de carrinhos, bonecas, bolas a brinquedos pedagógicos e outros presentes, que certamente farão o Natal delas muito mais feliz.

Qualquer pessoa pode participar da campanha escolhendo uma ou mais cartinha. Os presentes deverão ser entregues até a primeira semana de dez

SISTEMA FAEP



Sistema FAEP firma parceria com a UEM

O Sistema FAEP e a Universidade Estadual de Maringá (UEM) firmaram parceria que visa a capacitação de alunos e egressos da graduação e pós-graduação do Centro de Ciências Agrárias (CCA) para atuar na Assistência Técnica e Gerencial (ATeG).

"A partir dessa iniciativa, profissionais cada vez mais qualificados e engajados na busca por soluções inteligentes vão estar à disposição dos nossos produtores rurais", destaca o presidente interino do Sistema FAEP, Ágide Eduardo Meneguette.

A ATeG é um serviço gratuito do Sistema FAEP, com foco na geração de renda, melhoria da produção e na gestão rural de forma educativa. Por meio de acompanhamento mensal individualizado, os técnicos de campo oferecem atendimento personalizado aos produtores rurais, contribuindo para a evolução socioeconômica, disseminação de tecnologias e produção de alimentos com respeito ao meio ambiente.

Como a ATeG demanda profissionais capacitados, a entidade se uniu a UEM para oferecer oportunidades profissionais aos alunos e egressos. Para Ferenc Istvan Bánkuti, diretor adjunto do CCA/UEM e coordenador do convênio com o Sistema FAEP, a iniciativa abre caminho para novas parcerias entre as duas instituições.

"Nossa função, como instituição de ensino, é devolver profissionais que possam contribuir para o desenvolvimento da sociedade. Essa parceria com o Sistema FAEP vai criar perspectiva de futuro aos nossos alunos e capacitá-los para o mercado de trabalho voltado ao campo", afirma Bánkuti.

systemafaep.org.br



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 108/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de novembro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob o nº 413.665.069-87 e RG sob nº 3.166.849-2 SSP/PR e,

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ASSINATURA/ACESSO A FERRAMENTA PARA PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - BANCO DE PREÇOS – DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR.

Valor: R\$ 10.610,00 (dez mil seiscentos e dez reais)

Código do Recurso e fonte:

5	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
2	DIRETORIA DE FAZENDA
2009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FAZENDA PÚBLICA
3339040060000	LOCAÇÃO DE SOFTWARES
000	RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
07	REDUZIDO

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23 de novembro de 2026.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - JANIÓPOLIS - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00008, de 24 de Novembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)			
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)	
BENEDITA MATIAS DA SILVA MENEZES	039.271.349-70	7637/00029/2025	

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: WILSON D ANGELO Matrícula: 00010537
Cargo: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO E FAZENDA / 178 Assinatura:

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00009, de 24 de Novembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)			
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)	
ANTONIO ROBERTO ADENA	475.914.209-68	7637/00030/2025	

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: WILSON D ANGELO Matrícula: 00010537
Cargo: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO E FAZENDA / 178 Assinatura:

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - JANIÓPOLIS - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00010, de 24 de Novembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)			
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)	
JOSE BARROS FREIRE	151.462.358-53	7637/00037/2025	

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: WILSON D ANGELO Matrícula: 00010537
Cargo: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO E FAZENDA / 178 Assinatura:

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00011, de 24 de Novembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)			
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)	
NOEL VELOZO BRAGA (ESPÓLIO DE)	203.381.639-72	7637/00041/2025	

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: WILSON D ANGELO Matrícula: 00010537
Cargo: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO E FAZENDA / 178 Assinatura:

Moreira Sales envia doações às famílias de Rio Bonito do Iguaçu

A cidade de Moreira Sales demonstrou, mais uma vez, a força da união e da solidariedade. Na última semana, todos os itens arrecadados pela população foram enviados para Rio Bonito do Iguaçu, município atingido em 07 de novembro por um tornado de grandes proporções que deixou um rastro de destruição. O desastre resultou em seis mortes confirmadas e deixou 750 pessoas feridas, além de inúmeras famílias desabrigadas.

Comovida pela tragédia, a Prefeitura Municipal de Moreira Sales, através da Secretaria de Assistência Social, organizou uma ampla campanha de arrecadação em parceria com a Câmara de Vereadores, escolas, entidades,



Os produtos arrecadados foram enviados para as famílias atingidas em Rio Bonito do Iguaçu

lideranças comunitárias e comerciantes locais.

A mobilização reuniu diversos itens essenciais,

entre eles produtos de limpeza, fraldas infantis e adultas, produtos de higiene pessoal, alimentos

não perecíveis, fardos de água mineral, leite em pó, cobertores, além de roupas e calçados seminovos para

adultos e crianças.

O prefeito Luiz Volpato disse que cada doação representa não apenas um

item material, mas um gesto de esperança para as famílias que enfrentam um momento tão difícil. “A ação solidária reforça o espírito humano e a empatia do povo Moreira-salense, que se uniu para amparar os irmãos de Rio Bonito do Iguaçu em meio ao desafio da reconstrução”, disse.

As doações enviadas levam junto o carinho e a força do povo de Moreira Sales. “Em um momento tão difícil, cada gesto faz diferença e oferece um pouco de conforto a quem mais precisa. Que essa ajuda chegue como esperança e mostre que, mesmo de longe, ninguém está sozinho”, disse a primeira-dama e secretária de Assistência Social, Letícia Bernardes.

CastraPet terá sua 5ª etapa realizada em Goioerê no mês de abril de 2026

O município de Goioerê estará recebendo, no dia 29 de abril de 2026, a 5ª etapa do Programa CastraPet Paraná, que tem o objetivo de promover a castração de cães e gatos na cidade, bem como prevenir o abandono e a proliferação de doenças.

A ação, desenvolvida pelo Governo do Estado, através de parceria da prefeitura, contempla exclusivamente pets da população de baixa renda, bem como de organizações da sociedade civil ou de protetores independentes.

O programa é dos mais interessantes e relaciona a saúde ambiental, animal e humana por meio do controle populacional de cães e gatos através da esterilização, prevenção de zoonoses e ações de educação



As castrações serão realizadas em Goioerê no dia 29 de abril de 2026

ambiental.

Além das cirurgias, a iniciativa também inclui ações educativas, vacinação, distribuição de materiais informativos e orientações sobre posse responsável - essencial em municípios menores, onde muitas vezes a in-

formação não chega até quem mais precisa.

Além da castração gratuita de cães e gatos, o programa oferece cartilhas sobre combate a maus-tratos;

campanhas de vacinação antirrábica; palestras sobre zoonoses;

orientação sobre cuidados básicos, vacinas e vermifugação.

Em Goioerê, as ações do programa são coordenadas pelas secretarias de Assistência Social e de Agricultura. O cadastramento ainda não começou.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

-DECRETO Nº 3.079/2025

SÚMULA: Institui procedimentos para a divulgação ativa de informações no âmbito da Prefeitura Municipal, em conformidade com o art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011.

O Prefeito do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, Senhor EIDES GUEDES, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o procedimento de Divulgação Ativa de Informações, destinado a assegurar a publicação, no site oficial do Município, de informações de interesse geral ou coletivo.

Art. 2º - Cada Secretaria Municipal deverá identificar, no âmbito de suas atribuições, os conjuntos de informações considerados de interesse público, de forma a assegurar sua divulgação espontânea e permanente.

Art. 3º - A identificação das informações seguirá as seguintes etapas:

I - levantamento interno de dados pelo setor responsável;

II - análise e validação pelo gestor da pasta;

III - encaminhamento das informações ao Setor de Transparência ou Comunicação;

IV - publicação no Portal da Transparência ou site institucional.

Art. 4º - A periodicidade mínima de atualização será:

I - semanal: informações de atendimento ao público vinculadas à saúde, educação e assistência social;

II - mensal: receitas, despesas, folha de pagamento, estoque de medicamentos, relatórios de gestão;

III - eventual/continua: editais, avisos de licitação, atos oficiais, contratos e convênios.

Art. 5º - São responsáveis pelo cumprimento deste Decreto:

I - o Gestor de cada Secretaria, pela validação e envio das informações;

II - o Setor de Transparência, pela organização e publicação;

III - a Controladoria Interna, pela fiscalização e eventuais recomendações de melhoria.

Art. 6º - O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto poderá caracterizar falta administrativa, sujeitando o responsável às sanções legais aplicáveis.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Janiópolis-PR, 21 de novembro de 2025.

EIDES GUEDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.081/2025

Súmula: Regulamenta o Recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos - ITBI, conforme prescrito no Código Tributário Municipal

Considerando a necessidade de regulamentar os requisitos adotados para cálculo e recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI, previsto no Código Tributário Municipal Lei Complementar 92/2017;

Considerando a necessidade de combater a sonegação fiscal, contestando o valor declarado, visando o pagamento a menor, do ITBI;

DECRETA:

Art. 1º - O presente decreto regulamenta o Art. 267, da LC 92/2017, nos termos seguintes.

Art. 2º - Este decreto regulamenta os procedimentos aplicados nas transmissões de propriedade de bens imóveis INTER-VIVOS, localizados no território do Município de Janiópolis.

Art. 3º - A solicitação do ITBI para pagamento só será realizada por meio de requerimento protocolado junto ao Município, ou por meio on-line, realizado pelo cartório responsável, com acesso autorizado, pelo Portal de Janiópolis, no seguinte link de acesso: <https://janiopolis.atende.net/autotendimento/servicos/itbi-online>

Art. 4º - Para a emissão da guia de ITBI, é necessário anexar os seguintes documentos:

a) Requerimento contendo os dados do(s) adquirente(s) e transmitente(s), dados do imóvel (indicar se a transmissão for apenas uma fração), localização do imóvel, no caso de imóvel rural deverá informar se a terra é roxa ou mista (mecanizada, pastagem, arenosa), bem como a quantidade de área de mata ciliar ou reserva legal, caso exista, e o valor declarado na transação imobiliária.

b) Cópia da matrícula atualizada do imóvel, para o qual é destinado o requerimento.

c) Minuta da Escritura de Compra e Venda.

d) No caso de imóvel rural além dos requisitos anteriores, deverá acompanhar o requerimento cópia do CAR (Cadastro Ambiental Rural).

Art. 5º - Conforme o Art. 267, da LC 92/2017, a base de cálculo do ITBI, é o valor da transação pactuada no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel.

Art. 6º - A análise da documentação apresentada, será realizada pela Comissão Permanente de Avaliação (estabelecida por Portaria), todas as informações declaradas no requerimento serão confrontadas com os demais documentos.

§1º - Caso a Comissão solicite algum outro documento, será solicitado ao requerente a sua apresentação.

§2º - O prazo para vencimento da guia é de 30 dias, e após este prazo a mesma será cancelada automaticamente.

Art. 6º - Após a análise documental a Comissão irá averiguar o valor declarado pelo requerente, e os demais documentos apresentados, e será considerado para fins de constituição do crédito, as seguintes considerações:

I - O valor das benfeitorias e construções, mesmo que não averbadas, conforme o cadastro municipal do imóvel, quando se tratar de imóvel urbano;

II - A forma, dimensões e utilidade do imóvel;

III - A localização;

IV - O estado de conservação;

V - Valor do contrato de compra e venda e outros documentos apresentados;

Art. 7º - Caso a Comissão discorde do valor declarado pelo requerente, prevalecerá a avaliação do Município, que será baseada na tabela de valores do decreto vigente e tabela do CUB/PR.

Art. 8º - E caso o sujeito passivo discordar da avaliação e do lançamento, este deverá impugnar o lançamento, seguindo o Art. 267, §8, da LC 92/2017, CTM.

Art. 9º - A impugnação será analisada e julgada pela Comissão posteriormente.

Art. 10º - O imposto será calculado, aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo, as seguintes previstas no anexo XII do CTM LC 92/2017.

Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Janiópolis, 24 de novembro do ano de 2025.

EIDES GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
C.M.A.S. – Conselho Municipal de Assistência Social
Av. Maria Fereira da Cruz, 550 – Moreira Sales – PR – CEP: 87370-000
COC Nº 76.217.0250001-03 – Fone (044) 532.1444 – Fone/Fax (044) 532.8101
Email – acaosocialms@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 97/2025

SÚMULA – Aprova o Plano Municipal de Assistência Social para o Quadrênio 2026/2029;

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 422/2009, de 06/07/2009, e;

Considerando a deliberação da plenária realizada em vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e cinco. (24/11/2025);

Considerando o disposto no inciso III do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93;

RESOLVE:

(Art. 1º) – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social para o Quadrênio 2026/2029;

(Art. 2º) – Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação;

Sala de reunião do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social em 24 de novembro de 2025.

Mariana Fonseca
Mariana Fonseca Maciel Sá de Barbosa
Presidente do C.M.A.S. -
Conselho Municipal de Assistência Social

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
C.M.A.S. – Conselho Municipal de Assistência Social
Av. Maria Fereira da Cruz, 550 – Moreira Sales – PR – CEP: 87370-000
COC Nº 76.217.0250001-03 – Fone (044) 532.1444 – Fone/Fax (044) 532.8101
Email – acaosocialms@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 096/2025

SUMULA – Aprova a adesão e o preenchimento do plano de ação referente ao Piso Único de Assistência Social PAS -75.000,00 – Del. 059/2023 CEAS/PR

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 422/2009, de 06/07/2009, e;

Considerando a deliberação da plenária realizada em vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e cinco. (24/11/2025);

Considerando o disposto no inciso III do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93;

RESOLVE:

(Art. 1º) – Aprovar a adesão e o preenchimento do plano de ação referente ao Piso Único de Assistência Social PAS -75.000,00 – Del. 059/2023 CEAS/PR

(Art. 2º) – Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação;

Sala de reunião do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social em 24 de Novembro de 2025.

Mariana Fonseca
Mariana Fonseca Maciel Sá de Barbosa
Presidente do C.M.A.S. -
Conselho Municipal de Assistência Social

Com 700 participantes, Caminhada na Natureza foi sucesso em Janiópolis

A 6ª edição da Caminhada na Natureza de Janiópolis superou todas as expectativas da Prefeitura e do IDR-Paraná. O evento reuniu oficialmente 639 caminhantes, além da equipe de apoio, e chegou a aproximadamente 700 participantes no total, consolidando-se como um dos maiores encontros do gênero na região.

O percurso de 10 quilômetros, batizado de Circuito das Cordeiras do Bairro do Graminha, levou os participantes por uma trilha imersiva em meio à floresta, com passagens por

rios, corredeiras, nascentes, pinguelas e até túneis sob a rodovia. A média de duração foi de cerca de duas horas, proporcionando uma experiência completa de contato com a natureza.

As atividades começaram com um café da manhã servido pela equipe da Casa das Fraldas Beija-Flor de Janiópolis. Em seguida, os participantes realizaram um momento de alongamento e se prepararam para a trilha. Grupos organizados de pelo menos dez cidades do Paraná participaram do circuito, reforçando o alcance regional do evento.

Na solenidade de abertura, o coordenador estadual das Caminhadas na Natureza, Clóvis Rosa, do IDR-Paraná, destacou a consolidação do movimento no Estado e o papel de Janiópolis como referência na organização desse tipo de atividade.

O prefeito Eides Guedes reforçou que, neste ano, o município preparou uma trilha especial, com grande parte do trajeto em área de floresta. “Queremos dar as boas-vindas a todos e desejar uma excelente caminhada”, afirmou. Ele agradeceu a todos os servidores do



No total cerca de 700 pessoas participaram da caminhada no último domingo



O prefeito Eides Guedes fala durante a abertura da programação da caminhada na natureza

Pátio e demais secretarias que se empenharam para deixar tudo pronto, bem como a Casa das Fraldas e lideranças da Comunidade do Graminha.

Também participaram da abertura a primeira-dama Nilsilene Guedes, a vice-prefeita Suziane Faquim, o presidente da Câmara Pedro Floriano dos Santos, o vereador Claudemir Dorignon (Tico), a secretária de Meio Ambiente Luana Karoline Pereira, o assessor do deputado Alexandre Curi Antônio Faquim, o Sargento

Diego Chiafitela, comandante do Destacamento da Polícia Militar e o representante da comunidade do Bairro Graminha, Carlos Sérgio Joventino.

Após a trilha, os participantes foram recepcionados com almoço e confraternização na Capela Santo Antônio do Graminha, onde também ocorreu a concentração inicial. Ao todo, foram servidos 200 cafés da manhã e 400 almoços.

Segundo o IDR-Paraná, as Caminhadas na Natureza têm como objetivo

incentivar o turismo rural, fortalecer o vínculo entre comunidade e meio ambiente, promover hábitos saudáveis e valorizar as belezas naturais locais — metas plenamente alcançadas nesta edição em Janiópolis.

Na avaliação dos organizadores, o evento superou todos os indicadores previstos, tanto em número de participantes quanto na experiência oferecida. O sucesso reforça o compromisso do município em realizar uma edição ainda maior no próximo ano.

Com shows gratuitos, começa sexta-feira a festa de aniversário de Boa Esperança

Com três shows gratuitos para a população, começa a próxima sexta-feira (28), os festejos alusivos aos 61 anos do município de Boa Esperança. A dupla gospel André & Felipe fará o show de abertura, prometendo arrastar uma multidão não só da cidade, mas de toda a região.

Já no sábado (29), o show estará a cargo da dupla Murilo & Romário, além de apresentação com ‘Jiraya Uai’. E no domingo (30), finalizando a programação, será a vez da dupla Israel & Rodolfo, que promete muita animação em um show que deverá ser inesquecível. Também no domingo, período da manhã, será realizada a 19ª Cavalcada da Esperança.

O prefeito Joel Buscariol se diz muito animado e acreditando que a festa será



A dupla André & Felipe vai abrir a programação de shows em Boa Esperança

um sucesso. “Estamos bastante animados e esperamos contar com a participação da nossa população e também dos amigos da região”, des-

taca ele, acrescentando que os festejos serão à altura dos 61 anos da cidade.

SOLIDARIEDADE: -A coordenação dos festejos informa, que para o show

de André & Felipe, quem desejar e puder, poderá colaborar doando 1 kg de alimento não perecível, que posteriormente serão destinados às Santas Casas de Campo Mourão e Goioerê.

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – ESTADO DO PARANÁ
 AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025-PMQC
 Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CACAMBA BASCULANTE, PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E MOTONIVELADORA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 087/2025-SEAB/PR, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 25/11/2025.
 FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 08/12/2025.
 INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 08/12/2025.

Local: Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).
 Informações: Edital: Portal da Transparência (<https://quartocentenario.eloweb.net/portaltransparencia/1/>) ou Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br). Telefone (44) 3546-1109 ou 3546-1187, e-mail: licitacao.quartocentenario@gmail.com
 Quarto Centenário/PR, 24 de novembro de 2025
 WILSON AKIO ABE - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
 ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 3.077/2025

Súmula: Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados pela Secretaria Jurídica do Município na prestação de informações sobre ações judiciais que possam representar riscos fiscais ao Município e classificação dos riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais.

O Prefeito do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, Senhor Eides Guedes, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de padronizar os critérios utilizados pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município no envio de informações sobre risco de perda de ação judicial que crie um risco fiscal de perda de arrecadação ou a necessidade de efetuar pagamento financeiro em razão de condenação judicial;

Considerando a necessidade de centralizar essas informações para que as demais Secretarias/Departamentos possam utilizar e se planejar;

DECRETA:

Art. 1º. Quando se tratar de procedimento judicial, fica estabelecido os procedimentos a serem adotados pela Secretaria de Assuntos Jurídicos para prestar informações sobre a ação judicial que tenha sido proposta contra o Município de Janiópolis e possa representar risco fiscal ao Município de Janiópolis.

§ 1º A informação será enviada no caso de ações judiciais proposta contra o Município de Janiópolis e cujo eventual impacto financeiro seja estimado em valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a informação será enviada por ocasião do protocolo da contestação.

§ 2º Os processos em andamento, anterior a data deste decreto, e que se encaixem na regra do §1º deste artigo, a informação será prestada por ocasião do protocolo de recurso.

Art. 2º. A Secretaria de Assuntos Jurídicos deverá enviar a informação para o Secretário de Assuntos Governamentais, que ficará responsável em repassar os dados para as demais Secretarias/Departamentos Municipais que necessitem da informação.

§ 1º Além da responsabilidade descrita no caput do artigo 2º deste decreto, o Secretário Assuntos Governamentais, ficará responsável em providenciar o envio das informações recebidas da Secretaria de Assuntos Jurídicos para o responsável em alimentar o portal da transparência possa inserir os dados no portal da transparência.

§ 2º A Secretaria de Assuntos Jurídicos deverá enviar as informações para o Secretário de Assuntos Governamentais por e-mail, o e-mail a ser utilizado para o envio das informações será o e-mail gabinete@janiopolis.pr.gov.br.

Art. 3º. Os processos que se encaixem na regra do §1º do artigo 1º deste decreto deverá conter as seguintes informações:

I - número do processo judicial;
II - descrição do processo ou do tema;
III - Possível valor do Impacto Financeiro;
IV - demais informações do processo que a Secretaria de Assuntos Jurídicos considerar pertinente.

§ 1º Para formação do valor do possível impacto financeiro, a Secretaria de Assuntos Jurídicos deverá utilizar o valor da causa, ficando autorizado incluir outros valores que entender pertinente.

§ 2º A informação sobre o valor do impacto financeiro se trata de uma análise que deve ser observada com cautela pelas demais Secretarias/Departamentos Municipais, pois a mesma poderá ou não se concretizar, existindo possibilidade do valor ser diferente do informado principalmente em razão do que vier a ser decidido dentro do processo e no caso de existir prestações futuras que vierem a integrar o cálculo caso o Município de Janiópolis tenha decisão condenatória.

§ 3º Quando não for possível estimar o impacto financeiro com razoável segurança, devem ser indicadas as razões dessa impossibilidade.

Art. 4º. Em relação a classificação dos riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais, será utilizado o seguinte critério:

I - Quando os fundamentos do processo estiverem embasados em súmula vinculante do STF ou Recurso Repetitivo dos Tribunais Superiores, deve ser classificado como “perce provável”;

II - Quando os fundamentos do processo estiverem embasados em tese que exista decisões do STJ ou do STF ou Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) do TJP/PR, contrário ao posicionamento do Município, deve ser classificado como “possível perda”;

III - Quando os fundamentos do processo estiverem embasados em tese que exista decisões do Tribunal de Justiça do Paraná, contrário ao posicionamento do Município deve ser classificado como “probabilidade de perda”;

IV - Quando a ação não estiver fundamentada nos incisos acima deverá ser classificada como “possibilidade de perda remota”;

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Janiópolis, 19 de novembro de 2025.

EIDES GUEDES
 PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
 ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 3.078/2025

Súmula: Anula processo licitatório pregão eletrônico nº 46/2025.

O Prefeito do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, Sr. EIDES GUEDES, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que após questionamento verificou que o orçamento do item 2 o orçamento foi embasado em veículo com requisitos diferentes do apresentado no descritivo, assim, equivale a situação concreta a não existência de orçamento em relação ao item, pois o veículo descrito no edital o preço seria em valor muito superior ao veículo do orçamento que embasou o preço, e os requisitos do veículo descrito no edital é muito diferente dos requisitos existentes no veículo que embasou o orçamento.

Considerando a necessidade de revisão de todos os descritivos existentes no processo licitatório, para averiguar a necessidade de sua reformulação;

Considerando a súmula 473 e 346 do STF e a Tese de Repercução Geral Tema 138º do STF; Considerando que no presente caso não tivemos efeitos concretos, pois o certame licitatório não tem vencedor, nem foi aberto a sessão de lances; Considerando a Lei nº 14.133/21;

DECRETA:

Art. 1º. Fica ANULADO o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 46/2025 que tem como objeto a aquisição de veículos, em razão da constatação de que o orçamento que embasou o preço do item 2 não condiz com o descritivo do veículo, sendo de objetos totalmente diferentes o que equivale a não existência de orçamento, bem como em razão da necessidade de conferência dos demais descritivos para verificar a necessidade de reformulação, com fundamento no interesse público, sendo necessário o refazimento do procedimento interno e a abertura de novo processo.

Art. 2º. Fica assegurado aos interessados, o disposto no § 3º do art. 71 e c art. 165, I, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Janiópolis-PR, 21 de novembro de 2025.

EIDES GUEDES
 Prefeito Municipal

STF Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eternos de vício que os tornam ilegais, porque deles não se originaram direitos, ou em virtude de erro material ou de oportunidade, respeitadas as regras da administração, e ressalvada, em todos os casos, a preservação jurídica.
 STF Súmula 146 - A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.
 STF Tema 138 repercussão geral - Ao Estado e Entidade a rejeição de uma que repete ilegalmente praticadas, porém, se de sua autoria há interesse decorrente de vício concreto, sua declaração deve ser precedida de regular processo administrativo. (Tema 138, jul. 2015, DJe 24/05/2011, DJO 30 de 13-2-2012, Tema 138.)

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
 ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 3.080/2025

Súmula: Prazo protocolo ação execução fiscal.

O Prefeito do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, Senhor Eides Guedes, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de padronizar o prazo máximo para protocolo da execução fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Após o recebimento da CDA pela Secretaria Jurídica devidamente instruída com as informações e documentos necessários, o advogado municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar o protocolo da ação.

§ 1º O recebimento da CDA poderá ser online, ou mediante ofício que poderá ser enviado eletronicamente por WhatsApp do advogado municipal, indicando a existência de pasta no servidor municipal com as CDA para serem executadas.

§ 2º A contagem do prazo indicado no caput deste artigo, somente se iniciará após o recebimento da CDA completa e instruída com os documentos obrigatórios

Art. 2º. Deve a Secretaria Jurídica observar o prazo fixado no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Janiópolis, 24 de novembro de 2025.

EIDES GUEDES
 PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Janiópolis

DECRETO Nº 3076 de 19 de Novembro de 2025.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do município afetadas por **Tempestade Local /Convectiva - Vendaval** (13215).

O(A) Senhor(a) **Eides Guedes**, Prefeito(a) do município de **Janiópolis**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.508 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu **FORTES VENTOS**, DURANTE APROXIMADAMENTE 20 MINUTOS, OCASIONANDO DANOS EM RESIDÊNCIAS NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO, SENDO NAS LOCALIDADES: VIA RURAL ELIAS ABRAÃO E DISTRITO DE ARAUJAN, PREJUIZOS NA AGRICULTURA NO ENTRE O DISTRITO DE BREDAPOLIS, SÃO ROQUE E SÃO DOMINGOS, E DANOS NAS ESTRADAS RURAIS DESTAS LOCALIDADES.;
- Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritivo no Formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Vendaval (13215)**.

Art. 2º. Autoriza-se a convocação de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente constituídos pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrerem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 19 de Novembro de 2025.

EIDES GUEDES
41366506987
Eides Guedes
Prefeito(a) Municipal



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 318/2025

SUMULA: Revoga portaria nº 216/2024 e Designa Servidores para compor o núcleo de segurança do paciente intrinsecamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Senhor EIDES GUEDES, Prefeito do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – REVOGA portaria nº 328/2022 e Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Janiópolis, o Núcleo de Segurança do Paciente - NSP, da Unidades de Saúde do Município:

Art. 2º. Ficam os servidores abaixo relacionados, nomeados para comporem o Núcleo:

- I- Jennifer Hauser (médica) representante da área de medicina;
- II- Marcela de Andrade (bióloga) representante vigilância saúde;
- III- Karine Marques Chemim de Abreu; Tais Carla freire Lopes; Alessandra Vieira Cassiano Gomes (enfermeira), Marcelo Weclesley Ferreira Araujo, (enfermeiros) representantes da área de enfermagem;
- IV- Aleandra Alves dos Santos (auxiliar administrativo), realizará atividade de secretária da comissão;
- V- Mariane Ariel Medeiros de Paula (fisioterapeuta), exercerá a vice-presidência dos trabalhos da comissão;
- VI- Jhuliana Matochec Pinto (nutricionista) exercerá a presidência dos trabalhos da comissão;
- VII- Anna Lucia Lopes Teixeira (farmacêutica) exercerá a função de técnica de farmacêutica;

Art. 3º. Competirá a referida comissão deliberar sobre as questões relativas à promoção e implementação de ações voltadas à segurança dos pacientes/usuários das Unidades de Saúde.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se.

Janiópolis, 24 de novembro de 2025.

EIDES GUEDES:41366506987
506987
EIDES GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 319/2025

SÚMULA: Exonerar servidor Público Municipal de cargo efetivo de Serviços Gerais De Cozinha E Limpeza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, senhor EIDES GUEDES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE.

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora WANESSA MOREIRA EUGENIO, inscrito no CPF 049.500.529-00 e RG nº 9.468.023-9 lotada no cargo efetivo de SERVIÇOS GERAIS DE COZINHA E LIMPEZA a partir do dia 24 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se

Janiópolis - PR, em 24 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 269/2025

EIDES GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 269/2025

SÚMULA: Conceder licença para tratamento de saúde a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor EIDES GUEDES, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 126 da Lei Municipal nº 015/90.

RESOLVE.

Art.1º Conceder Licença Para tratamento de saúde ao servidor MARIA DA SILVA – matrícula nº 41718-1 CPF nº 051.046.309-60 e RG nº 6.969.081-5 SESP/PR, por 30 (trinta) dias, a partir do dia 09 de outubro de 2025, devendo retornar ao trabalho no dia 08 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis - PR, em 09 de outubro de 2025.

EIDES GUEDES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 321/2025

SUMULA: Designa Diretor Técnico para Unidade Básica de Saúde Bredópolis, Bragópolis e Araujan.

O Senhor EIDES GUEDES, Prefeito do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNA Diretor Técnico para Unidade Básica de Saúde de Bredópolis, Bragópolis e Araujan:

MEMBRO:

JOAO VITOR DE LIMA POERA – Cargo (médico), Regime Estatutário, RG: 13.602.106-0, CPF: 104.038.319-03, Matrícula nº 52965-00.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publica-se.

Janiópolis, 24 de novembro de 2025.

EIDES GUEDES:41366506987
87
EIDES GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL



FUPEMJ
FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

SÚMULA: Dispõe sobre os atos a serem realizados em caso de atraso de pagamento de Aportes Atuariais ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Janiópolis.

A Diretoria Executiva do FUPEMJ, em consonância com o Conselho de Administração do FUPEMJ, em especial ao contido na Ata 04/2025 do Conselho de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. O Fluxograma dos atos a serem realizados pelo FUPEMJ no caso de atraso de pagamento do aporte será o indicado abaixo:

I – Decorrido 10 (dez) dias de atraso no pagamento do aporte, será enviado ofício ao prefeito e ao departamento de finanças do Município.

II – Decorrido 45 (quarenta e cinco) dias de atraso no pagamento será realizado notificação ao prefeito, departamento de finanças e ao Município de Janiópolis.

III – Decorrido 60 (sessenta) dias de atraso de pagamento será convocado reunião do Conselho de Administração do FUPEMJ, para análise e decisão das medidas que serão tomadas em relação ao atraso no pagamento.

Art. 2º. Deve o FUPEMJ considerar como data limite para o pagamento de cada parcela mensal do aporte a mesma data prevista para o pagamento das contribuições que é descontada mensalmente dos servidores.

Art. 3º - PUBLIQUE-SE

Janiópolis, 24 de novembro de 2025.

Eliane Monteiro dos Santos Braga
Diretora Presidente

João Carlos Gomes da Silva
Presidente do Conselho de Administração



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 323/2025

SUMULA: regulamenta procedimento de pagamento de despesas estabelece critérios para priorização de pagamento em caso de insuficiência de recursos.

O Senhor EIDES GUEDES, Prefeito do Município de Janiópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Existindo calamidade pública ou/e epidemia, será dado prioridade para o pagamento que estejam ligados as contratações para enfrentamento da situação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Janiópolis, 24 de novembro de 2025.

EIDES GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETONº 3075
De 24 de novembro de 2025

Fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Janiópolis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 60, inciso VI, e artigo 123, incisos I e XXIV, da Lei Orgânica, e considerando as normas dispostas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 05 de maio de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A execução das despesas orçamentária e financeira obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto, com o objetivo de assegurar o equilíbrio fiscal, a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações de Governo.

Art. 2º As normas estabelecidas neste Decreto aplicam-se aos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Janiópolis.

Art. 3º A execução das despesas orçamentária e financeira será permanente e orientada para resultados, com foco no desenvolvimento econômico e social e compreenderá:

I - a elaboração de estudos, planos setoriais, diagnósticos e avaliações da situação existente;

II - a formulação das estratégias, dos objetivos e das prioridades governamentais de médio e longo prazo;

III - a definição das diretrizes, dos objetivos e das metas da administração pública;

IV - o estabelecimento de programas, com os respectivos indicadores, para o enfrentamento de desafios e o atendimento de demandas da sociedade;

V - o acompanhamento da execução dos programas; e

VI - a avaliação e a divulgação dos resultados obtidos.

Art. 4º Para efeitos deste Decreto, entende-se:

I - Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo Órgão Orçamentário, que têm dotações consignadas individualmente no Orçamento Anual do Município de Janiópolis, cujo titular é o responsável pela Unidade;

II - Ordenador de Despesas: agente da administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental, a quem cabe a responsabilidade de execução de despesas do Órgão/Unidade sob sua gestão;

III - Cota Orçamentária: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária terá disponível por fonte para execução de seus programas, conforme o disposto no artigo 6º deste Decreto;

IV - Cota Financeira: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária terá disponível para a liquidação e o pagamento de despesas, conforme disposto no artigo 7º deste Decreto.

Art. 5º Entende-se por receita todo e qualquer ingresso de caráter originário ou derivado, ordinário ou extraordinário, seja geral ou vinculado, que tenha sido decorrente, produzido ou realizado direta ou indiretamente pelos órgãos competentes, sendo classificadas como:

I - Recursos Livres – Vínculo de recursos livres: valores que podem ser alocados em despesas de qualquer natureza - obedecidas às exigências legais de aplicação (Saúde 15% Educação 25%), em geral são recursos distribuídos nas despesas de todas as secretarias municipais;

II - Recursos Vinculados: nestes valores estão todos os recursos vinculados à Saúde, Educação e Assistência Social, bem como todos os convênios e programas destinados a despesas específicas, incluindo ainda recursos de operações de crédito;

III - Receitas de Outras Fontes: recursos de incentivos fiscais, operações de crédito realizadas pelas demais instituições, e recursos diretamente arrecadados pelos órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II
DA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO I



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2025

Pelo presente, homologo, para que surta os efeitos legais, o processo de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 inciso I da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ASSINATURA/ACESSO A FERRAMENTA PARA PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - BANCO DE PREÇOS - DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR.

EMPRESA CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA,

CNPJ Nº: 07.797.967/0001-95

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.610,00 (dez mil seiscientos e dez reais).

5	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
2	DIRETORIA DE FAZENDA	
2009	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FAZENDA PUBLICA	
3339040060000	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	
000	RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)	
77	REDUZIDO	
VALOR		R\$ 10.610,00

Janiópolis/Pr, 21 de novembro de 2025.

EIDES GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

1ª ALTERAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 142/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS e a empresa FERREIRA & COSTA LTDA, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, portador da Matrícula Funcional nº 11657, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FERREIRA & COSTA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.832.105/0001-35, com sede na(o) Rua Santos Dumont, nº 568, centro, no Município de Janiópolis Pr, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por VANDERSON FERREIRA DA COSTA, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 105/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 142/2024 – Pregão Eletrônico nº 051/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, com a renovação do quantitativo original registrado na ata, mantendo os preços e condições inicialmente registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

Fica prorrogada de 22/11/2025 até 21/11/2026 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo que passa a fazer parte integrante do Contrato. E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas.

Janiópolis/Pr, 21 de novembro de 2025

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

FERREIRA & COSTA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome:
RG:

Nome:
RG:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCACÃO Nº 015/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

O Senhor EIDES GUEDES, Prefeito Municipal de Janiópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, RESOLVE:

Art. 1º - Convoca o Candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, para se apresentar até o dia 25 de novembro de 2025, na Diretoria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, munidos dos documentos, solicitado pelo RH Municipal.

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Classificação	Candidata
02ª	EDUARDA LIBERALI

Art. 2º - O candidato nomeado deverá assinar o contrato de trabalho no dia 26 de novembro de 2025, na Prefeitura Municipal de Janiópolis no setor de Recursos Humanos.

Art. 3º - O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido no edital de convocação, perderá sua vaga, na forma da Lei.

Art. 4º - Publique-se. Janiópolis, 24 de novembro de 2025.

EIDES GUEDES:41366506987
366506987
EIDES GUEDES
Prefeito Municipal

CONTINUAÇÃO

DAS COTAS ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 6º A execução da despesa orçamentária da Administração Direta, inclusive os Fundos Especiais, e da Administração Indireta, obedecerá aos valores das Cotas Orçamentárias e Financeiras, cujo valor inicial será publicado por ato da Secretaria de Administração e Fazenda.

§ 1º A cota orçamentária para a Administração Direta e Indireta, será estabelecida para o período de até 2 (dois) meses.

§ 2º As despesas com pessoal e encargos poderão ter cotas orçamentárias estabelecidas por período superior ao fixado no parágrafo anterior.

§ 3º A definição das cotas orçamentárias e financeiras levarão em conta a receita estimada e a arrecadação.

§ 4º As necessidades que extrapolarem os limites estabelecidos, bem como eventuais necessidades de antecipação de cota orçamentária e financeira, deverão ser encaminhadas, mediante pedido formal e fundamentado, à Diretoria de Contas, da Secretaria de Administração e Fazenda para apreciação e liberação, que poderá, em casos específicos, submeter à deliberação do Secretário de Administração e Fazenda.

§ 5º Os pedidos de antecipação ou liberação de cotas encaminhados, que não contemplem justificativa fundamentada ou anuência do secretário da unidade orçamentária solicitante, ensejará em devolução dos pleitos.

§ 6º As Unidades Orçamentárias somente poderão assumir compromissos de empenho com recursos do Tesouro até o limite disponibilizado em cota orçamentária.

Art. 7º A programação financeira e o respectivo repasse objetivam ajustar a execução das despesas ao fluxo de entrada de recursos financeiros.

§ 1º Serão objeto de repasse as despesas consignadas à conta dos recursos do Tesouro, provenientes da arrecadação municipal, do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e das demais transferências obrigatórias constitucionais e legais.

§ 2º Havendo escassez de disponibilidade financeira do Tesouro, a Secretaria de Administração e Fazenda, poderá limitar o repasse financeiro às Unidades Orçamentárias dos recursos provenientes das receitas citadas no § 1º deste artigo.

§ 3º A implementação de programas e ações com recursos de origem diferente dos previstos no § 1º deste artigo não integrarão a programação financeira e seus limites de movimentação, de empenho e de repasse financeiro ficam condicionados à análise prévia da Diretoria de Contas da Secretaria de Administração e Fazenda, mediante pedido formal e fundamentado.

SEÇÃO II

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS E MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 8º As solicitações de créditos adicionais serão remetidas para avaliação da Secretaria de Administração e Fazenda e deverão observar ao disposto nesta Seção.

Art. 9º Os pedidos de créditos adicionais, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/1964, deverão ser instruídos com:

I - a demonstração da imprescindibilidade dos recursos oferecidos para cobertura;

II - a indicação das razões do acréscimo da despesa pretendida, com menção às novas metas a serem atingidas, aderência ao plano de governo e as consequências do não atendimento;

III - a projeção das despesas da Unidade Orçamentária para o exercício; indicando se o crédito corresponderá a um aumento de outras despesas correntes e terá consequências nos orçamentos futuros e a comprovação da necessidade do crédito adicional;

IV - a indicação dos meses e montantes previstos para sua liquidação;

V - saldo do superávit financeiro do exercício anterior apurado em Balanço Patrimonial, se for o caso.

§ 1º Para atendimento do disposto no caput deste artigo, deverá ser indicada a origem dos recursos para atendimento do pleito, sendo admitidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º A solicitação de crédito adicional por excesso de arrecadação ou de superávit financeiro de fontes próprias, de convênio e operações de crédito, deverá conter os demonstrativos que comprovem a disponibilidade financeira, a ser atestado pela Secretaria de Administração e Fazenda.

§ 3º Para a cobertura de créditos adicionais é vedado o oferecimento de recursos destinados a despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como a quaisquer despesas cuja inadimplência possa submeter o Município à inclusão em cadastros restritivos mantidos pela União e pelo Estado.

§ 4º No caso das Autarquias e Fundações, quando da solicitação da abertura de créditos adicionais pelo excesso de arrecadação ou superávit financeiro, a comprovação poderá se dar pela apresentação do balanço patrimonial.

§ 5º A solicitação de crédito adicional para atender Despesas de Exercícios Anteriores deverá ser instruída com as justificativas, fundamentos pertinentes e o reconhecimento de dívida pelo titular da Unidade Orçamentária.

§ 6º A solicitação em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, seja por ausência de fundamento, seja por documentos essenciais para análise do pedido, será devolvida à origem.

Art. 10. As solicitações de créditos adicionais sem indicação da origem dos recursos orçamentários ficam condicionadas aos resultados da arrecadação e execução da despesa e deverão obrigatoriamente conter:

I - descrição fundamentada do pedido e do impacto orçamentário;

II - apresentação das ações pretendidas e os respectivos critérios de universalização;

III - definição das metas e do alcance da ação;

IV - demonstração dos indicadores a serem atingidos, bem como adequação ao plano de governo e as prioridades da administração.

Art. 11. As solicitações de créditos especiais destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/1964, serão admitidas apenas se delas constar parecer da Unidade Orçamentária de origem, manifestação conclusiva do titular da Unidade Orçamentária, exposição de motivos e inclusão de minuta de projeto de lei de crédito especial.

Art. 12. As solicitações para realização de transferências, transposições ou remanejamentos, total ou parcial, de dotações orçamentárias, a serem realizadas pelas Unidades Orçamentárias do Poder Executivo deverão atender o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e observar a:

I - descrição fundamentada do pedido;

II - vedação de indicação de recursos destinados a despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como a quaisquer despesas cuja inadimplência possa submeter o Município à inclusão em cadastros restritivos mantidos pela União e pelo Estado.

SEÇÃO III

DA REQUISICÃO DE COMPRA, DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA E DO EMPENHO

Art. 13. A requisicão de compra é o pedido de aquisição, contratação de produtos e serviços e deverá indicar:

I - o órgão e unidade orçamentária (centro de custo);

II - a motivação da compra;

III - a forma, prazo e local de entrega do produto ou serviço;

IV - a descrição do produto ou serviço;

V - a unidade de medida e a quantidade do produto ou serviço;

VI - o valor máximo aceitável para a aquisição do produto ou serviço;

VII - os recursos, suficientes, para suprir a aquisição do produto ou serviço; e

VIII - os dados complementares - Termo de Referência.

§ 1º A requisicão de compra motivará a abertura de procedimentos licitatórios, qualquer que seja a sua modalidade, e para os casos de contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 2º Excepcionalmente, com o escopo de evitar a interrupção no atendimento de necessidades públicas essenciais, fica dispensado o atendimento do inciso VII do caput deste artigo para abertura de procedimentos administrativos, licitatórios ou não, destinados à celebração de contratos e outros ajustes, cuja execução deva ser iniciada em janeiro do exercício financeiro seguinte.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, a disponibilidade orçamentária será assegurada provisoriamente para cada Unidade Orçamentária com a demonstração da previsão no projeto de lei orçamentária do exercício seguinte, que deve possuir dotação orçamentária específica e suficiente para assegurar a realização da despesa, sem prejuízo da previsão de inclusão de recursos orçamentários em exercícios futuros, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 14133/2021, e do artigo 16, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º A demonstração de disponibilidade orçamentária realizada na forma do § 3º deste artigo ficará sujeita a prévio controle da Secretaria de Administração e Fazenda, a quem caberá opinar pela regularidade do pleito administrativo antes do ato de autorização da despesa por parte da autoridade competente.

Art. 14. A requisicão de compra deverá ser autorizada pelo Secretário da Unidade Orçamentária requisitante ou equivalente e pelo Secretário de Administração e Fazenda, devendo ser observado ainda:

I - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;

II - o limite da despesa na programação da unidade.

Art. 15. A solicitação de compra obedecerá ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do qual deverão constar obrigatoriamente os seguintes dados:

I - nome, CNPJ ou CPF do credor;

II - objeto resumido da despesa;

III - valor total do objeto;

IV - vínculo da dotação orçamentária a ser onerada;

V - número da licitação e modalidade de licitação.

Parágrafo único. Para o caso de pessoas físicas e jurídicas estrangeiras, no que trata o inciso I do caput deste artigo, deverão ser considerados para fins do cadastro o número do Passaporte e o NIF - Número de Identificação Fiscal.

Art. 16. A ordem de compra é gerada a partir da solicitação de compra, finalizando o processo de compra.

Art. 17. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho.

Parágrafo único. A realização de despesas sem a devida cobertura orçamentária ensejará aplicação de responsabilidade por parte do Ordenador de Despesa.

Art. 18. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição (artigo 58 da Lei nº 4320/1964).

Art. 19. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução deste do saldo da dotação própria (artigo 61 da Lei nº 4320/1964), e conterá ainda:

I - data de emissão;

II - data de vencimento;

III - processo digital;

IV - modalidade:

a) Ordinário - quando o montante da despesa for previamente conhecido e o pagamento ocorrer de uma só vez;

b) Global - quando o montante da despesa for previamente conhecido e o pagamento ocorrer parceladamente;

c) Estimativa - quando o montante da despesa não puder ser determinado previamente;

V - categoria:

a) Comum, referem-se aos empenhos gerais;

b) Responsável, referem-se aos empenhos que passarão pela prestação de contas; e

c) Folha, referem-se ao empenhamento da folha de pagamento.

Parágrafo único. É vedada a realização de despesas ou o estabelecimento de compromissos contratuais anuais acima das dotações disponíveis.

Art. 20. A requisicão de compra, a solicitação de compra, a ordem de compra e a nota de empenho serão emitidos com a utilização de processos digitais no Sistema Integrado de Gestão.

§ 1º O empenho da despesa à conta de recursos vinculados ou de receitas próprias, dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e do lançamento dessa receita no Sistema Integrado de Gestão.

§ 2º A redução ou cancelamento no exercício financeiro de compromisso que caracterizar o empenho implicará sua anulação parcial ou total, revertendo a importância correspondente à respectiva dotação.

Art. 21. O Secretário de Administração e Fazenda ou equivalente nas Autarquias e Fundações, poderá contingenciar, a qualquer tempo, recursos orçamentários disponíveis para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro, assim como para compatibilizar a execução de despesas com fontes de receitas específicas à efetiva entrada dos recursos.

§ 1º Os pedidos de descontinuação de recursos orçamentários serão encaminhados à Diretoria de Contas, que analisará o pleito e o submeterá à deliberação do Secretário de Administração e Fazenda.

§ 2º Preliminarmente ao pedido de descontinuação, a dotação a ser descontinuada deverá ser avaliada e o órgão solicitante deverá demonstrar que o pleito não pode ser viabilizado com ajustes orçamentários, mediante cancelamento total ou parcial de saldos de outras dotações, ainda que referentes a outras fontes, unidades vinculadas ou projeto-atividade.

§ 3º Para o descontinuação de fontes não oriundas do Tesouro, o pedido deverá ser instruído com comprovantes que demonstrem a disponibilidade financeira e a origem dos recursos, a ser atestado pela Gerência Orçamentária, Contábil e Financeira da Secretaria de Administração e Fazenda.

CAPÍTULO III

DA DESPESA

SEÇÃO I

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 22. Os projetos de lei referentes a despesas com pessoal, inclusive criação de cargos e empregos públicos e reformulações de carreira, as propostas de abertura de concursos de ingresso ou de acesso, os expedientes que tratem de nomeação ou contratação de pessoal, a progressão e promoção de servidores e as outras demandas que impliquem acréscimo de despesa com pessoal e encargos sociais deverão cumprir ordenadamente as etapas estabelecidas a seguir:

I - solicitação inicial da Unidade Orçamentária interessada à Secretaria de Administração ou equivalente nas Autarquias, para emissão de parecer conclusivo, apresentando:

a) parecer fundamentado quanto ao mérito e indispensabilidade da solicitação;

b) avaliação do impacto orçamentário, elaborado pela Gerência de Recursos Humanos;

II - remessa da solicitação à Secretaria de Administração e Fazenda ou equivalente nas Autarquias, para emissão de parecer conclusivo, contendo:

a) estimativas dos impactos sobre a folha de pagamento, encargos sociais e benefícios;

b) declaração do Titular da Unidade Orçamentária que o aumento da despesa decorrente da solicitação formulada tem adequação orçamentária à dotação prevista para a unidade na Lei Orçamentária Anual e que atenda o artigo 21 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município ou equivalente nas Autarquias e Fundações Públicas;

IV - encaminhamento da solicitação à Chefia do Executivo ou equivalente nas Autarquias e Fundações Públicas para deliberação final.

§ 1º Para manifestação conclusiva da Secretaria de Administração e Fazenda ou equivalente nas Autarquias e Fundações Públicas.

II - a Diretoria de Contas da Secretaria de Administração e Fazenda deverá se manifestar sobre o cumprimento do contido nos artigos 15 a 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que versam sobre aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - a Diretoria de Contas da Secretaria de Administração e Fazenda, deverá emitir avaliação e parecer do demonstrativo das estimativas dos impactos sobre a folha de pagamento, encargos sociais e benefícios, com vista ao controle do cumprimento dos limites de despesa de pessoal de que tratam os artigos 15 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Para fins de comprovação da adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual, a unidade orçamentária interessada deverá demonstrar que a dotação orçamentária a ser onerada comporta o acréscimo de despesa proposto para o exercício, devendo o respectivo cálculo ter por base o valor atualizado e projetado até o final do exercício.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão conter os acréscimos de despesas para o exercício em que entrarem em vigor e para os 2 (dois) anos subsequentes, bem como as demais informações necessárias à demonstração da exatidão dos cálculos.

§ 4º Nos casos em que houver alterações na proposta original que impliquem modificação no impacto previsto, o processo deverá ser devolvido ao Órgão interessado para que se pronuncie novamente quanto à adequação orçamentária e financeira.

§ 5º Os processos com matérias repetitivas referentes a mesma unidade orçamentária de origem deverão ser agrupados e encaminhados contendo a proposta para a despesa para o exercício, com a comprovação da disponibilidade orçamentária, mediante apresentação da documentação prevista no caput, para análise única.

§ 6º A concessão de serviço extraordinário ou hora extra aos servidores da Administração Direta e Indireta, deve respeitar o disposto no Lei Complementar Federal nº 96/2017, ou norma posterior que vier a substituí-lo, bem como as diretrizes da Administração.

§ 7º Serão devolvidos à origem ou encaminhados para os órgãos competentes as solicitações em desacordo com as normas estabelecidas neste artigo.

§ 8º Os casos omissos que tratem de despesas de pessoal, não tratados no presente artigo, deverão ser submetidos à análise e deliberação da Secretaria de Administração e Fazenda.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS COM ADIANTAMENTOS

Art. 23. A concessão de adiantamento para despesas de pequeno valor deverá obedecer às exigências previstas na Lei Municipal nº 713/2025, e para despesas de viagem e transporte no Decreto nº 3012/2025

SEÇÃO III

DAS FASES: EM LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 24. A fase em liquidação corresponde ao registro contábil no patrimônio, da obrigação inerente a ocorrência do fato gerador da despesa empenhada e ao registro na conta própria de controle orçamentário, nos moldes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

§ 1º A fase em liquidação corresponderá ao período necessário à adequada verificação de todos os requisitos formais e legais para a liquidação, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 4320/1964, podendo ser cancelada caso não se confirme a existência da obrigação.

§ 2º Nos casos específicos em que os requisitos formais e legais para a liquidação, ocorram imediatamente a identificação do fato gerador, a conta contábil para registro da fase em liquidação será utilizada de forma transitória, passando ao registro da liquidação.

Art. 25. As Unidades Orçamentárias deverão observar os procedimentos que antecedem o processamento da liquidação da despesa,

quanto ao controle e acompanhamento dos contratos, convênios e parcerias.

Art. 26. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito (artigo 63 da Lei nº 4320/1964):

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar e importância, para extinguir a obrigação.

§ 1º A liquidação da despesa por fornecimentos efetuados ou serviços prestados, observará:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 27. O registro da liquidação das despesas será realizado pelas Divisão de Contabilidade do Sistema Integrado de Gestão e se dará com a conferência dos documentos comprobatórios anexados ao processo correspondente, pelos gestores de contratos conforme Portaria nº 230/2025, que contém:

I - a nota de empenho;

II - o documento fiscal, que comprove recebimento do bem adquirido ou serviço prestado;

III - a medição da obra ou serviço, assinada pelo fiscal, quando de se tratar de obras e serviços de engenharia, acompanhada de:

a) fotos da obra referente à medição;

b) nota fiscal com número da CEI;

c) guia do INSS referente a nota fiscal para recolhimento no CEI;

d) relatório com o valor devido do FGTS, referente ao mês anterior da medição, com respectiva guia de recolhimento e comprovante de pagamento;

guia de recolhimento e comprovante de pagamento, referente ao mês anterior da medição;

f) protocolo de envio da SEFIP, referente ao mês anterior da medição;

IV - o termo de recebimento provisório e ou definitivo, assinado pelo fiscal de contratos e gestor de contrato.

SEÇÃO IV

DO PAGAMENTO

Art. 28. O Prefeito Municipal, o Secretário de Saúde enquanto responsável pelo Fundo Municipal de Saúde, autorizará o pagamento das liquidações processadas, respeitados os limites relativos à Cota Financeira referida no artigo 6º deste Decreto, observando:

I - a regularidade fiscal do credor;

II - o atendimento de todos os itens previstos no artigo 26 deste Decreto.

§ 1º Os pagamentos das despesas serão realizados, respeitando a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades (artigo 141 da Lei nº 14133/2021) e não superior a 5 (cinco) dias da data da liquidação.

§ 2º As regras previstas neste artigo estendem-se às Autarquias e Fundações, inclusive quando disposto no § 1º, que as aplicarão nas suas respectivas unidades financeiras.

§ 3º Nos casos em que o valor liberado da cota financeira das fontes de recursos suportados pelo Tesouro Municipal não comportar a programação financeira da unidade orçamentária, e, quando se tratar de despesas de caráter imposterável, a unidade orçamentária deverá solicitar a alteração do valor, por meio de processos digitais no Sistema Integrado de Gestão.

Art. 29. As Unidades Orçamentárias deverão considerar a necessidade de adoção de medidas de racionalização de custos e de maximização do uso de recursos disponíveis, observando a qualidade do gasto e priorizando as despesas obrigatórias de caráter continuado, do funcionamento das unidades orçamentárias e da prestação de serviços à população.

§ 1º As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada.

§ 2º Nos contratos, convênios, acordos ou ajustes, cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

§ 3º Os casos omissos ou extraordinários em relação ao disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo deverão ser encaminhados à Secretaria de Administração e Fazenda, ou equivalente nas Autarquias e Fundações para apreciação e deliberação, em caráter excepcional.

Art. 30. É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o respectivo exercício prejudicarem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

§ 1º Eventual procedimento que der causa ao descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá implicar em responsabilização.

§ 2º Casos excepcionais devem ser submetidos à avaliação da Secretaria de Administração e Fazenda ou equivalente, nas Autarquias e Fundações para deliberação.

Art. 31. Para dar efetividade ao disposto no artigo 28 deste Decreto, os titulares dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias deverão:

I - estimar e programar para todo o exercício, nos limites da disponibilidade orçamentária, todas as despesas de custeio;

II - providenciar antecipadamente, observado o disposto no artigo 6º deste Decreto, a emissão das notas de empenho relativas a todas as despesas já contradas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e com execução prevista para o período de competência.

Parágrafo único. Somente após ultimadas as providências previstas neste artigo e a identificação de saldo orçamentário disponível para todo o exercício, poder-se-á contrair novas obrigações, atendidos os demais requisitos legais.

Art. 32. Os convênios, contratos de repasse ou os aditivos a esses instrumentos que exigirem contrapartida financeira ou garantia com recursos do Tesouro Municipal deverão ser previamente avaliados pela Secretaria de Administração e Fazenda e acompanhados declaração do Secretário da Unidade Orçamentária ou equivalente, informando a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Caso não haja, no orçamento do órgão convenente, dotação orçamentária suficiente para a contrapartida, a proposta de convênio ou contrato de repasse deverá ser submetida à avaliação prévia da Secretaria de Administração e Fazenda.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 36. São despesas do exercício financeiro aquelas empenhadas até 31 de dezembro.

§ 1º No encerramento do exercício financeiro serão inscritas em Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 2º Consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei Federal nº 4320/1964.

§ 3º Os Restos a Pagar não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

Art. 37. A inscrição de despesas como Restos a Pagar ocorrerá no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, sendo que as despesas liquidadas deverão ser pagas, preferencialmente, até último dia útil do ano financeiro.

§ 1º

Soja responde por 21% da movimentação e lidera exportações no Paraná em 2025

A soja em grão foi a commodity com maior volume movimentado nos portos paranaenses entre os meses de janeiro e outubro deste ano, de acordo com o relatório operacional da Portos do Paraná divulgado nesta segunda-feira (24). No acumulado, são 13.015.446 toneladas embarcadas, que representam, em valor FOB (valor do produto no ponto de embarque), US\$ 5,2 bilhões. O volume corresponde a 21,2% de todas as cargas movimentadas em 2025 pelos portos paranaenses (61.213.363 toneladas).

O Brasil é o maior exportador do produto e o Paraná se destaca nessa movimentação. Ao todo, 91% da soja que sai de Paranaguá tem como destino o mercado chinês. “Estamos confiantes de que as movimentações de soja sigam em alta nos próximos meses”, afirmou o diretor-presidente da Portos do Paraná, Luiz Fernando Garcia.

O mês de outubro apresentou um crescimento de 60% na movimentação da commodity em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de 508.876 toneladas em 2024 para 815.327 toneladas em 2025. Atualmente, 15 terminais podem movimentar soja em grão pelos portos paranaenses.

Entre os principais motivos



Porto de Paranaguá ultrapassa 13 milhões de toneladas de soja exportadas entre janeiro e outubro, sendo 91% da soja destinada à China

do aumento da exportação de soja estão a produção recorde da safra brasileira e a alta demanda chinesa, que praticamente parou de importar o produto dos Estados Unidos após os embates tarifários.

COMPLEXO SOJA – O Porto de Paranaguá tem a segunda maior movimentação de farelo de soja do Brasil, com 28% da exportação nacional. De janeiro a outubro deste ano, foram movimentadas 5.517.043 toneladas de farelo, que representam US\$ 1,8 bilhão em valor FOB. O produto, utilizado na produção de ração animal, teve aumento de 3% em relação ao ano passado (5.333.259 toneladas). Países Baixos (Holanda), França, Espanha e Coreia do Sul foram

os principais importadores.

Paranaguá segue como líder nacional na exportação de óleo de soja. Até o fim de outubro, o Porto foi responsável pelo envio de 63% de toda a produção nacional, destinada a países que totalizam mais de 860 mil toneladas. O óleo pode ser utilizado nas indústrias alimentícia, farmacêutica, química e têxtil, entre outras.

MAIS CARGA EM MENOS TEMPO – O Porto de Paranaguá se prepara para aumentar ainda mais a capacidade de movimentação dentro do complexo soja. A construção do Moegão — a maior obra portuária pública do país em andamento — prevista para janeiro de 2026, vai possibilitar o aumento na

recepção de grãos e farelos nos próximos anos.

O complexo vai centralizar o descarregamento ferroviário de granéis sólidos, conectando 11 terminais por um sistema de correias. A soja será uma das commodities mais beneficiadas com esse investimento.

Atualmente, cerca de 550 vagões podem ser descarregados diariamente nos terminais de exportação. Com o Moegão, esse processo será padronizado em um único ponto de descarga, aumentando para até 900 vagões por dia.

“Com a obra concluída, o Moegão poderá receber 24 milhões de toneladas de grãos e farelos por ano, atendendo

aos terminais do Corredor de Exportação Leste e ampliando a produtividade, principalmente na exportação de soja”, afirmou o diretor de Operações Portuárias, Gabriel Vieira.

Outro projeto que começará a ser desenvolvido é a construção do Pier em ‘T’, que contará com quatro novos berços e um sistema de carregamento considerado o mais rápido do mundo. Os equipamentos atualmente em funcionamento conseguem levar três mil toneladas de grãos e farelos para os porões dos navios a cada hora. A nova estrutura terá condições de despejar até oito mil toneladas por hora dentro de uma embarcação.

O terceiro fator que vai ampliar ainda mais as exportações é o aprofundamento do canal de acesso, pois permitirá a atracação de navios maiores e com espaço para levar ainda mais produtos. Isso será possível com a concessão do Canal de Acesso ao Porto de Paranaguá, viabilizada por meio de leilão público na Bolsa de Valores do Brasil — B3.

O consórcio que venceu o certame terá que realizar todos os investimentos necessários em até cinco anos após assumir o contrato. Isso inclui o aumento do calado — que é o ponto mais profundo do navio até a superfície da água — passando dos atuais 13,3 metros para 15,5 metros em até cinco anos.

Os 2 metros e 20 centímetros de acréscimo no calado permitirão que um navio consiga carregar 14 mil toneladas de granéis vegetais sólidos a mais, sem custo adicional na operação.

Todas essas mudanças vão ampliar consideravelmente a competitividade do Porto de Paranaguá, que é um dos principais portos graneleiros do mundo. Outro acréscimo vantajoso será o aumento da segurança nas manobras dos navios e o tempo menor de operação, que reduz consideravelmente o custo do transporte das cargas que saem do Paraná.

O MAIOR PROGRAMA DE ASFALTO DO BRASIL É OBRA DO PARANÁ

NA ROTA DO ASFALTO NOVO VIDA NOVA



ACOMPANHE ESSA VIAGEM QUE ESTÁ ASFALTANDO TODAS AS RUAS DOS MUNICÍPIOS: ACESSO PR.GOV.BR E AS REDES SOCIAIS @GOVERNOPARANA

375 MUNICÍPIOS BENEFICIADOS

INVESTIMENTO DE R\$ 5,4 BILHÕES

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Terra de gente que trabalha e cuida.

www.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob nº 413.665.069-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025, publicada no PNCP em 13/11/2025, processo administrativo nº 123/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 21.982.891/0002-80 com sede na(ou) Rod. Governador Mario Covas, 256, KM 280, Bairro Padre Mathias no Município de Caracica - ES, neste ato representada pelo(a) senhor(a) GUILHERME PEREIRA CONTE, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ENTRE OUTROS, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, especificado Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUAN T	UN D	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	5	UNO	IMPRESSORA - LASER MONOCROMÁTICA CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SUPORTE A PAPEL A4, AS CARTA, OFÍCIO EXECUTIVO, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE 20 PPM WIRELESS, USB 2.0, CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS, DEVE ACOMPANHAR NA CAIXA 1 CARTUCHO DE TONER, MANUAL DO USUÁRIO, CABO DE ENERGIA E CABO USB, TENSÃO DE ENTRADA 127 VOLTS, GARANTIA DE 12 MESES.	PANTU MI	P2509W COM CABO USB	R\$803,08	R\$4.019,40

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços **R\$ 4.019,40 (quatro mil e noventa e quatro reais e quarenta centavos).**

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação dos fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins do ordenamento de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de reajuste de preços de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e se não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e a legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do licitante em decorrência de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrados, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 19 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

CONTRATANTE

4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob nº 413.665.069-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025, publicada no PNCP em 13/11/2025, processo administrativo nº 123/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa 61.038.572 ADEMIR TOLENTINO DOS SANTOS inscrita no CNPJ sob nº 61.038.572/0001-54 com sede na(ou) Av. José Monteiro Violante, 95, Jd. Arará no município de Marilândia - SP, neste ato representada pelo(a) senhor(a) ADEMIR TOLENTINO DOS SANTOS, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ENTRE OUTROS, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, especificado Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUAN T	UN D	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	2	UNO	ALICATE DE CRAMPAR REJAS PROFISIONAL CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM DESENCAPADOR, CORTA, FIO PARA CONECTORES DE PASSAGEM, E, CARRACA, GARANTIA DE 12 MESES.	EXBOM	6560	R\$50,00	R\$100,00
56	4	UNO	MULTIPROCESSADOR FICADOR ELÉTRICO PAISA DE CAFE, ALTO E LEGÃO, MÁQUINA COM FUNÇÃO DE TRITURAR ALIMENTOS, MOER, FICAR, BATER, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 2L, POTÊNCIA DE 1000W, VELOCIDADE VOLTAGENS 127V E 220V POSSUIR TRAVA DE SEGURANÇA E BASE ANTIVIBRAÇÃO, MATERIAL DAS LÂMINAS METAL.	SWALLO	850W	R\$200,50	R\$802,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob nº 413.665.069-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025, publicada no PNCP em 13/11/2025, processo administrativo nº 123/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 21.982.891/0002-80 com sede na(ou) Rod. Governador Mario Covas, 256, KM 280, Bairro Padre Mathias no Município de Caracica - ES, neste ato representada pelo(a) senhor(a) GUILHERME PEREIRA CONTE, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ENTRE OUTROS, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, especificado Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUAN T	UN D	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	5	UNO	IMPRESSORA - LASER MONOCROMÁTICA CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SUPORTE A PAPEL A4, AS CARTA, OFÍCIO EXECUTIVO, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE 20 PPM WIRELESS, USB 2.0, CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS, DEVE ACOMPANHAR NA CAIXA 1 CARTUCHO DE TONER, MANUAL DO USUÁRIO, CABO DE ENERGIA E CABO USB, TENSÃO DE ENTRADA 127 VOLTS, GARANTIA DE 12 MESES.	PANTU MI	P2509W COM CABO USB	R\$803,08	R\$4.019,40

76	9	UNO	SSD M.2 (CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS): NVME, PCIe 3.0, 1 TB, COM DRAM CACHE, E 60 MESES.	ADATA	LEGEND 860	R\$919,00	R\$8.571,00
79	4	UNO	SSD M.2 (CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS): NVME, PCIe 3.0, 2 TB, COM DRAM CACHE E MTFIF DE 2.000.000 HORAS, GARANTIA DE 60 MESES.	ADATA	LEGEND 860	R\$1.154,00	R\$4.616,00

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços **R\$ 11.089,00 (onze mil e oitenta e nove reais).**

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação dos fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins do ordenamento de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário anteceder

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de Preços **R\$ 17.430,00 (dezesete mil quatrocentos e trinta reais)**.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESIÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respaldada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que compoerão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4, observando o item 4.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazer-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar a negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compoem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 19 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

BD INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob nº 413.665.069-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025, publicada no PNCP em 13/11/2025, processo administrativo nº 123/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 21.982.891/0002-80 com sede na(o) Rod. Governador Mario Covas, 256, KM 280, Bairro Padre Mathias no Município de Caracica - ES, neste ato representada pelo(a) senhor(a) GUILHERME PEREIRA CONTE, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, SUPRIMENTOS DE INFORMATICA ENTRE OUTROS, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 039/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	5	UND	IMPRESSORA - LASER MONOCROMÁTICA (CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS): SUPORTE A CARTÃO DE MEMÓRIA; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 20 PPM; VELOCIDADE DE ESCANEAR: 20 PPM; CAPACIDADE DE TONER: 1000 PÁG; CARTRIDGE DE TONER; MANUAL DO USUÁRIO; CASO DE ENERGIA E CABO USAR; TENSÃO DE ENTRADA 127 VOLTS; GARANTIA DE 12 MESES.	PANTUM M	P2509W COM CABO USB	R\$803,08	R\$4.015,40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob nº 413.665.069-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025, publicada no PNCP em 13/11/2025, processo administrativo nº 123/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa BEVOLTE ENERGY LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 58.058.522/0001-24 com sede na(o) Rua Costa Rica, 96, Parque das Americas no município de Mauá- SP, neste ato representada pelo(a) senhor(a) CLAUDIA REGINA BIAGIO JULIO, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, SUPRIMENTOS DE INFORMATICA ENTRE OUTROS, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 039/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	53	UND	BATERIA SELADA 12V 6AH PARA NUBRIK/AC DE ALTA QUALIDADE. GARANTIA DE 12 MESES.	ELGON	R\$91,00	R\$4.813,00
12	43	UND	BATERIA SELADA 12V 7AH PARA NUBRIK/AC DE ALTA QUALIDADE. GARANTIA DE 12 MESES.	ELGON	R\$91,65	R\$3.956,05
13	30	UND	BATERIA SELADA 12V 9AH PARA NUBRIK/AC DE ALTA QUALIDADE. GARANTIA DE 12 MESES.	ELGON	R\$99,00	R\$2.970,00

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, SUPRIMENTOS DE INFORMATICA ENTRE OUTROS, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 039/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	53	UND	BATERIA SELADA 12V 6AH PARA NUBRIK/AC DE ALTA QUALIDADE. GARANTIA DE 12 MESES.	ELGON	R\$91,00	R\$4.813,00
12	43	UND	BATERIA SELADA 12V 7AH PARA NUBRIK/AC DE ALTA QUALIDADE. GARANTIA DE 12 MESES.	ELGON	R\$91,65	R\$3.956,05
13	30	UND	BATERIA SELADA 12V 9AH PARA NUBRIK/AC DE ALTA QUALIDADE. GARANTIA DE 12 MESES.	ELGON	R\$99,00	R\$2.970,00

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de Preços **R\$ 8.733,95 (oito mil setecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos)**.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESIÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respaldada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que compoerão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4, observando o item 4.7 e subitem, fica facult

CONTINUAÇÃO



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

4.7. A habilitação dos licitantes que compo o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4, observando o item 4.7 e subitem, fica facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazer-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e a legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de não comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compo o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ao inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 19 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

BELA CASA CORTINAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob nº 413.665.069-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025, publicada no PNCP em 13/11/2025, processo administrativo nº 123/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 21.982.891/0002-80 com sede na(0) Rua Governador Mario Covas, 256, KM 280, Bairro Padre Mathias no Município de Cariacica - ES, neste ato representada pelo(a) senhora(0) GUILHERME PEREIRA CONTE, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ENTRE OUTROS, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 039/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	5	UNID	IMPRESSORA - LASER MONOCROMÁTICA (CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS): SUPORTE A PAPEL A4, AS CARTA, OFÍCIO, EXECUTIVO, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE 30 PPM, CARTRIDGE, USB 2.0, CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS, DEVE ACOMPANHAR NA CAIXA 1 CARTUCHO DE TONER, MANUAL, DO USUÁRIO, CABO DE ENERGIA E CABO USB, TENSÃO DE ENTRADA 127 VOLTS, GARANTIA DE 12 MESES.	PANTUM M	P2500W COM CABO USB	R\$903,88	R\$4.019,40

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob nº 413.665.069-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025, publicada no PNCP em 13/11/2025, processo administrativo nº 123/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **BONDETECH INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 19.283.765/0001-04 com sede na(0) Rua Pedro Rubilar de Andrade, 46, bairro Fraron no Município de Pato Branco - PR, neste ato representada pelo(a) senhora(0) FÁBIANO FRARON, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ENTRE OUTROS, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 039/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	30	UNID	CAPA PARA NOTEBOOK DE 15,6 POLEGADAS (CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS): TONER, TONER EXTERNO RESERVA, 100% POLIESTER, PARTE INTERNA, ACOLCHADA, 2 ANOS DE GARANTIA, COM ALÇA, COB. PRETA OU CINZA.	CONNECTA		R\$31,00	R\$930,00
81	25	UNID	SUPORTE PARA GABINETE PRETO, COM LARGURA AJUSTÁVEL, COM RODÍZIOS, COM BOA QUALIDADE.	C3 TECH	SC-20BK	R\$39,00	R\$975,00

LOTE/ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
90	35	UNID	DE CONSTRUÇÃO: GARANTIA DE 6 MESES. MULTIMÍDIA MÓDULO: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: AMPLITUDE: TONER, TONER EXTERNO RESERVA, A DERRAMAMENTO DE TONER, 100% POLIESTER, PARTE INTERNA, ACOLCHADA, 2 ANOS DE GARANTIA DE CONSTRUÇÃO, GARANTIA DE 12 MESES.	MBTECH	MB4113	R\$26,00	R\$910,00

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços **RS 2.903,00 (dois mil novecentos e três reais)**.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de licitante e o fornecedor, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir seus preços para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação compo o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4, observando o item 4.7 e subitem, fica facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazer-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e a legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compo o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ao inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 19 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

BONDETECH INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob nº 413.665.069-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025, publicada no PNCP em 13/11/2025, processo administrativo nº 123/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 21.982.891/0002-80 com sede na(0) Rod Governador Mario Covas, 256, KM 280, Bairro Padre Mathias no Município de Cariacica - ES, neste ato representada pelo(a) senhora(0) GUILHERME PEREIRA CONTE, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CONTINUAÇÃO

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de multa, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser o pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociação a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições iniciais pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 19 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

CARVALHO ACESSÓRIOS PARA MOVEIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob nº 413.665.069-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025, publicada no PNCP em 13/11/2025, processo administrativo nº 123/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 59.242.548/0001-90 com sede na(o) Rua Durvalino Luiz dos Reis, 100, Bairro Joao Botelho, no município de Cariacica - ES, neste ato representada pelo(a) senhor(a) GUILHERME PEREIRA CONTE, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ENTRE OUTROS, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, especificado Termo de Referência, anexo I do *edital de Pregão Eletrônico nº 039/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	5	UND	IMPRESSORA - LASER MONOCROMÁTICA (CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS): SUPORTE A PÁFOLAS A4, CARTÃO EXECUTIVO VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE 20 PPM; VELOCIDADE DE COPIAR: MANUAL 100 FOLHAS; DEVE ACOMPANHAR NA CAIXA 1 GARRAFA DE TONER; MANUAL DO USUÁRIO; CORDO DE ENERGIA E CORDO USB; TENSÃO DE ENTRADA 12VOLT; GARANTIA DE 12 MESES.	PANTU	P2509W COM CABO USB	R\$803,88	R\$4.019,40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob nº 413.665.069-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025, publicada no PNCP em 13/11/2025, processo administrativo nº 123/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa 59.242.548 CLEITON PEREIRA SOUSA inscrita no CNPJ sob nº 59.242.548/0001-90 com sede na(o) Rua Durvalino Luiz dos Reis, 100, Bairro Joao Botelho, no município de Montes Claros -MG, neste ato representada pelo(a) senhor(a) RENAN RONALDO TRENTIN, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ENTRE OUTROS, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, especificado Termo de Referência, anexo I do *edital de Pregão Eletrônico nº 039/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
52	50	und	MÓDULO (CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS): ATÉ 100MB; DEVE ACOMPANHAR: MANUAL DO USUÁRIO; QUALIDADE DE CONSTRUÇÃO	CS TECH	MS 318K	R\$7,22	R\$361,00

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços **R\$ 361,00 (trezentos e sessenta e um reais)**.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como o previsto no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que compoerá o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no *edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no *edital* de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no *edital* ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital* ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de multa, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser o pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociação a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições iniciais pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 19 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

59.242.548 CLEITON PEREIRA SOUSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob nº 413.665.069-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025, publicada no PNCP em 13/11/2025, processo administrativo nº 123/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 59.242.548/0001-90 com sede na(o) Rua Durvalino Luiz dos Reis, 100, Bairro Joao Botelho, no município de Cariacica - ES, neste ato representada pelo(a) senhor(a) GUILHERME PEREIRA CONTE, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ENTRE OUTROS, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, especificado Termo de Referência, anexo I do *edital de Pregão Eletrônico nº 039/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	5	UND	IMPRESSORA - LASER MONOCROMÁTICA (CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS): SUPORTE A PÁFOLAS A4, CARTÃO EXECUTIVO VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE 20 PPM; VELOCIDADE DE COPIAR: MANUAL 100 FOLHAS; DEVE ACOMPANHAR NA CAIXA 1 GARRAFA DE TONER; MANUAL DO USUÁRIO; CORDO DE ENERGIA E CORDO USB; TENSÃO DE ENTRADA 12VOLT; GARANTIA DE 12 MESES.	PANTU	P2509W COM CABO USB	R\$803,88	R\$4.019,40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob nº 413.665.069-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025, publicada no PNCP em 13/11/2025, processo administrativo nº 123/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa CORMED WINNER LTDA inscrita no CNPJ sob nº 52.890.701/0001-47 com sede na(o) Rua conselheiro Lafaiete, 1959, Sagrada Família no Município de Belo Horizonte - MG, neste ato representada pelo(a) senhor(a) JULIO CESAR PINTO CORDEIRO, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ENTRE OUTROS, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, especificado Termo de Referência, anexo I do *edital de Pregão Eletrônico nº 039/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS

CONTINUAÇÃO



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora analisará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável.
7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1. Por razão de interesse público;
7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
9. **CONDICÕES GERAIS**
9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, nas obrigações da Administração e do fornecedor registado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.
9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, nas obrigações da Administração e do fornecedor registado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.
9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 19 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

CORMED WINNER LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob nº 413.665.069-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2025, publicada no PNCP em 13/11/2025, processo administrativo nº 123/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 21.982.891/0002-80 com sede na(o) Rod. Governador Mario Covas, 256, KM 280, Bairro Padre Mathias no Município de Caricaica - ES, neste ato representado pelo(a) senhor(a) GUILHERME PEREIRA CONTE, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ENTRE OUTROS, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado Termo de Referência, anexo I do Edital de Prego Eletrônico nº 039/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	5	UND	IMPRESSORA - LASER MONOCROMÁTICA (CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS): SUPORTE A PAPEL A4, AS CARTA, OFÍCIO, EXECUTIVO, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE 20 PPM, WIRELESS, USB 2.0, CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS, DEVE ACOMPANHAR NA CAIXA 1 CARTUCHO DE TONER, MANUAL DO USUÁRIO, CABO DE ENERGIA E CABO USB, TENSÃO DE ENTRADA 127 VOLTS, GARANTIA DE 12 MESES.	PANTU	P2509W	R\$803,88	R\$4.019,40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, inscrito no CPF sob nº 413.665.069-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2025, publicada no PNCP em 13/11/2025, processo administrativo nº 123/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **CREATECH COMERCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 25.406.063/0001-73 com sede na(o) Rua Domingos Rodrigues, 341, Lapa Município de São Paulo - SP, neste ato representado pelo(a) senhor(a) CINTHIA MARIA PIMENTEL PIERONE, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ENTRE OUTROS, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado Termo de Referência, anexo I do Edital de Prego Eletrônico nº 039/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
71	5	UND	SCANNER DE MESA PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS COLORIDOS E MONOCROMÁTICOS (CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS): SCANNER PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS COLORIDOS E MONOCROMÁTICOS, VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO DE 20 FOLHAS POR MINUTO (PPM) NO FORMATO DE PAPEL, CARTA OU AL. ALIMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE FORMA AUTOMÁTICA, MODOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM P&B, TONS DE	AVISION	AD3450	R\$2.599,74	R\$12.998,70

GRANDE E COR: RESOLUÇÃO DE 1200 DPI, 1200 DPI, O SCANNER DEVE SER DIGITALIZADO POR 20 PPM, O SCANNER DEVE ACOMPANHAR NA CAIXA 1 CARTUCHO DE TONER, MANUAL DO USUÁRIO, CABO DE ENERGIA E CABO USB, TENSÃO DE ENTRADA 127 VOLTS, GARANTIA DE 12 MESES.

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços **R\$ 12.998,70 (doze mil novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos).**

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dele;
4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;
4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4.7, observando

o item 4.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.15. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4.7, observando o item 4.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
4.16.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
4.16.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
4.18. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4.7, observando o item 4.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.18. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
4.18.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
4.18.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
4.20. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4.7, observando o item 4.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
4.20.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
4.20.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
4.22. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.21. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4.7, observando o item 4.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.22. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
4.22.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
4.22.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
4.24. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1. Por razão de interesse público;
7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
9. **CONDICÕES GERAIS**
9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, nas obrigações da Administração e do fornecedor registado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.
9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, nas obrigações da Administração e do fornecedor registado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.
9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

10. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

10.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
10.2.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
10.2.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
10.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.4. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
11.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu